



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

I

Série

Número 74

6.º Suplemento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 296/2022

Autoriza nos termos do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento a fração autónoma designada pela letra “H”, destinada a comércio e serviços, correspondente à loja localmente identificada por PS02, sita nos pisos 2 e 3 da área “Turista”, pertencente ao prédio urbano denominado Empreendimento Savoy Palace, sito na Avenida do Infante 21 a 27, Rua Imperatriz Dona Amélia, 90-B a 146-B, Beco da Imperatriz Dona Amélia, 3 a 11, Praça do Turista, 1, Rua do Favila, 8 e Rua Carvalho Araújo, 10, 10-A e 10-B, freguesia do Funchal (Sé), concelho do Funchal, constituído em regime de propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 791/20081215-H, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2018, da mesma freguesia, destinado à instalação e funcionamento da Estrutura de Missão Invest Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 297/2022

Autoriza a venda por hasta pública, do prédio denominado Quinta das Preces ou Campo Experimental das Preces, corresponde ao prédio misto, localizado no Caminho Grande e Preces, município de Câmara de Lobos, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 1 da secção “Z” e a parte urbana sob os artigos 475, 476, 477 e 478, da freguesia de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5971, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2022

Adjudica a empreitada designada como «FORTE DE SÃO FILIPE E LARGO DO PELOURINHO – REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO MUSEOLÓGICA», à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA – ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de € 2 944 002,16 e prazo de execução de 360 dias.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 299/2022

Autoriza a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano (Km 0+386.38 ao Km 1+860.05)”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 300/2022

Reconhece como de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira os projetos de construção os reservatórios de armazenamento de água de rega designados por Reservatório do Lombo do Salão, localizado no município da Calheta; Reservatório do Ribeiro Real, localizado no município de Câmara de Lobos e Reservatório dos Canhas, localizado no município da Ponta do Sol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 301/2022

Autoriza o prolongamento do POCIF 2021 até 30 de abril de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 302/2022

Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, que consubstancia o POCIR 2022, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 296/2022****Sumário:**

Autoriza nos termos do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento a fração autónoma designada pela letra “H”, destinada a comércio e serviços, correspondente à loja localmente identificada por PS02, sita nos pisos 2 e 3 da área “Turista”, pertencente ao prédio urbano denominado Empreendimento Savoy Palace, sito na Avenida do Infante 21 a 27, Rua Imperatriz Dona Amélia, 90-B a 146-B, Beco da Imperatriz Dona Amélia, 3 a 11, Praça do Turista, 1, Rua do Favila, 8 e Rua Carvalho Araújo, 10, 10-A e 10-B, freguesia do Funchal (Sé), concelho do Funchal, constituído em regime de propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 791/20081215-H, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2018, da mesma freguesia, destinado à instalação e funcionamento da Estrutura de Missão Invest Madeira.

Texto:

Resolução n.º 296/2022.

Considerando que a Invest Madeira - Internacionalização e Investimento Externo (doravante abreviadamente designada por Invest Madeira) é uma Estrutura de Missão, criada mediante Resolução do Conselho de Governo n.º 787/2016, de 31 de outubro, com a finalidade de assegurar a materialização da diplomacia económica externa da Região Autónoma da Madeira e com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros, bem como abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo.

Considerando que a vigência da Invest Madeira foi sucessivamente prorrogada por não se encontrarem esgotados os propósitos que levaram à sua criação.

Considerando que é necessário tomar de arrendamento um imóvel para a instalação e funcionamento da referida Estrutura de Missão.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui nenhum imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a Região pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento a fração autónoma designada pela letra “H”, destinada a comércio e serviços, correspondente à loja localmente identificada por PS02, sita nos pisos 2 e 3 da área “Turista”, pertencente ao prédio urbano denominado Empreendimento Savoy Palace, sito na Avenida do Infante 21 a 27, Rua Imperatriz Dona Amélia, 90-B a 146-B, Beco da Imperatriz Dona Amélia, 3 a 11, Praça do Turista, 1, Rua do Favila, 8 e Rua Carvalho Araújo, 10, 10-A e 10-B, freguesia do Funchal (Sé), concelho do Funchal, constituído em regime de propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número 791/20081215-H, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2018, da mesma freguesia, destinado à instalação e funcionamento da Estrutura de Missão Invest Madeira;

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, complementada com o respetivo número de cabimento e de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 297/2022**Sumário:**

Autoriza a venda por hasta pública, do prédio denominado Quinta das Preces ou Campo Experimental das Preces, corresponde ao prédio misto, localizado no Caminho Grande e Preces, município de Câmara de Lobos, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 1 da secção “Z” e a parte urbana sob os artigos 475, 476, 477 e 478, da freguesia de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5971, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 297/2022.

Considerando que é compromisso do Governo Regional, desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público, propondo a alienação de imóveis e terrenos que se revelem dispensáveis ao seguimento do plano de investimentos do Governo e ao funcionamento dos serviços.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, é legítima proprietária do prédio denominado Quinta das Preces ou Campo Experimental das Preces, localizado no Caminho Grande e Preces, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, o qual reveste caráter excedentário, não sendo necessário à prossecução de interesse público, sendo atualmente à alienação a solução mais adequada a sua rentabilização.

Considerando que a alienação, realizada por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, maximizando a contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira, pois quantos mais concorrentes se apresentarem na hasta pública, maior será o número de licitações.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do n.º 1, do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por hasta pública, do prédio denominado Quinta das Preces ou Campo Experimental das Preces, corresponde ao prédio misto, localizado no Caminho Grande e Preces, concelho de Câmara de Lobos, inscrito a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 1 da secção “Z” e a parte urbana sob os artigos 475, 476, 477 e 478, da freguesia de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5971, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2022

Sumário:

Adjudica a empreitada designada como «FORTE DE SÃO FILIPE E LARGO DO PELOURINHO – REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO MUSEOLÓGICA», à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA – ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de € 2 944 002,16 e prazo de execução de 360 dias.

Texto:

Resolução n.º 298/2022.

Tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «FORTE DE SÃO FILIPE E LARGO DO PELOURINHO – REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO MUSEOLÓGICA», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA – ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de 2 944 002,16€ (dois milhões, novecentos e quarenta quatro mil, dois euros e dezasseis cêntimos) e prazo de execução de 360 dias.

2. Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.

3. Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2022, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 043, Medida 009, Projeto 52570, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 299/2022

Sumário:

Autoriza a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano (Km 0+386.38 ao Km 1+860.05)”.

Texto:

Resolução n.º 299/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano (Km 0+386.38 ao Km 1+860.05)”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação parcial da caução prestada no âmbito da empreitada “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço Urbano (Km 0+386.38 ao Km 1+860.05)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 300/2022

Sumário:

Reconhece como de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira os projetos de construção dos reservatórios de armazenamento de água de rega designados por Reservatório do Lombo do Salão, localizado no município da Calheta; Reservatório do Ribeiro Real, localizado no município de Câmara de Lobos e Reservatório dos Canhas, localizado no município da Ponta do Sol.

Texto:

Resolução n.º 300/2022.

Considerando que as alterações climáticas que se têm vindo a registar na Região Autónoma da Madeira e que se se projetam para o futuro demonstram tendência para o decréscimo da precipitação, subida da temperatura média global, aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos e meteorológicos extremos, que colocam elevada pressão sobre o recurso água, nomeadamente sobre a sua disponibilidade e sustentabilidade;

Considerando-se que a adaptação às alterações climáticas no setor de água revela-se imperiosa, com vista à minimização dos seus impactos futuros, conforme preconizado na “Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas – Estratégia CLIMA-MADEIRA”, aprovada pelo Governo Regional através da Resolução n.º 1062/2015, de 2 de dezembro, bem como no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021 (PGRH10), aprovado pelo Governo Regional através da Resolução n.º 945/2016, de 16 de dezembro;

Considerando que o aumento da disponibilidade de água através do aumento da capacidade de armazenamento constitui uma das medidas fundamentais de adaptação às alterações climáticas;

Considerando que os projetos da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. de construção dos reservatórios para armazenamento de água de rega do Lombo do Salão, no concelho da Calheta, do Ribeiro Real, no concelho de Câmara de Lobos e dos Canhas, no concelho da Ponta do Sol, enquadram-se nos objetivos da ação 4.3.2 – Investimentos em regadios coletivos no âmbito da submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), tendo como principal objetivo minimizar os efeitos das “mudanças climáticas” e atender a uma gestão da água mais eficiente, nomeadamente através do aumento da capacidade de armazenamento de água e melhoria das condições de fiabilidade e eficiência de infraestruturas hidroagrícolas;

Considerando que os projetos dos três referenciados reservatórios de rega constituem investimentos estruturantes para o sistema de regadio público, e essenciais para a sustentabilidade do setor agrícola e da Região;

Considerando que estas medidas encontram enquadramento no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), na Estratégia CLIMA-MADEIRA e no Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/M, de 20 de agosto;

Considerando que nos termos da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida n.º 4.3, “Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura” do PRODERAM 2020, para que os projetos candidatados venham a ter um nível de apoio de 100%, é necessário que esses projetos sejam reconhecidos como sendo de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, reconhecer de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira os projetos de construção dos seguintes reservatórios de armazenamento de água de rega:

- I. Reservatório do Lombo do Salão, localizado no concelho da Calheta;
- II. Reservatório do Ribeiro Real, localizado no concelho de Câmara de Lobos;
- III. Reservatório dos Canhas, localizado no concelho da Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 301/2022

Sumário:

Autoriza o prolongamento do POCIF 2021 até 30 de abril de 2022.

Texto:

Resolução n.º 301/2022.

Considerando que, a partir de 2018, o Governo Regional, decidiu incluir no Dispositivo do Plano Operacional de Combate a Incêndios Florestais um Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL), para missões de primeira intervenção e combate a incêndios florestais;

Considerando que em complementaridade aos meios terrestres e às diversas Equipas de Combate a Incêndio Florestais (ECIF), o Meio Aéreo, tem desempenhado um papel importante nomeadamente no ataque inicial e/ou em áreas de difícil acesso terrestre, muito comuns numa ilha como a nossa;

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 409/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 87, de 14 de maio de 2021, considerou que a temática dos riscos na Região Autónoma da Madeira, vai muito além dos incêndios rurais, e existem situações onde um meio aéreo pode ser útil no tempo de atuação e socorro às vítimas;

Considerando que a operacionalidade do meio aéreo é assegurada por uma Equipa Helitransportada composta por 8 elementos, bem como pelo Oficial de Ligação que faz a avaliação das situações no terreno e é o elo entre o CROS e o Chefe de Equipa da Equipa Helitransportada;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIF-2021 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que o POCIF-2021 contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará pelo quarto ano consecutivo com a introdução do Meio Aéreo, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada, bem como o reforço das equipas terrestres ECIF's e ainda no âmbito da coordenação de todo o dispositivo com Oficial de Ligação;

Considerando que através da Resolução n.º 497/2021, de 27 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 45, de 31 de maio, foi aprovado o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) 2021 para o período de 15 de junho a 31 de dezembro de 2021, no qual está integrado o meio aéreo, podendo ainda o respetivo prazo ser prolongado caso se justifique;

Considerando que não pode haver uma descontinuidade da prestação de serviços de locação do meio aéreo e que a prestação de serviços da Equipa Helitransportada e dos Oficiais de Ligação está diretamente relacionada com a operacionalidade do meio aéreo;

Considerando que o SRPC, IP-RAM, prevê terminar, durante o mês de abril de 2022, a elaboração da nova Diretiva Operacional - Dispositivo Especial Intervenção Permanente, que garanta, em permanência, um reforço ao Dispositivo de Resposta Operacional Regional aos níveis regional e municipal, constituindo-se como um instrumento de planeamento, organização, coordenação e comando operacional, em estreita ligação com o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro na RAM (DIOPS-RAM), devendo os seus ajustamentos ser adequados ao nível e tipologia de risco em cada momento na RAM;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a prorrogação do POCIF-2021, até 30 de abril de 2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

Autorizar o prolongamento do POCIF 2021 até 30 de abril de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 302/2022

Sumário:

Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, que consubstancia o POCIR 2022, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Texto:

Resolução n.º 302/2022.

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de maio e retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, de 21 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que, desde 2015 com a criação do POCIF, Plano que se voltou a repetir em 2016, 2017, 2018 e 2019, tem vindo a verificar-se uma substancial redução, do número de ocorrências e de ignições, superando as expectativas mais otimistas e, nesse sentido, é premente que o referido Plano seja reeditado no corrente ano com os ajustamentos necessários;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIR-2022 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação da Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, que consubstancia o POCIR-2022, que vigorará entre o dia 1 de maio e o dia 31 de dezembro de 2022, com um dispositivo de intervenção permanente, podendo vir a ser reforçado de acordo com o definido na mesma Diretiva;

Considerando que a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022 contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará pelo terceiro ano consecutivo com a introdução do Meio Aéreo, designadamente com um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada, bem como o reforço das equipas terrestres ECIR's e ainda no âmbito da coordenação de todo o dispositivo com Oficial de Ligação;

Considerando, ainda, que, a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, à Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022 que consubstancia o POCIR 2022;

Considerando que nos termos da Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022 respeitante ao Dispositivo Especial de Intervenção Permanente, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM pretende proceder à comparticipação financeira às Associações Humanitárias de Bombeiros e às Câmaras Municipais em cujas áreas de atuação, no período em que vigorará a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, seja determinada a constituição de um dispositivo de reforço, materializado pelas Equipas de Combate a Incêndios Rurais e Equipas Logísticas de Apoio ao Combate, a título de comparticipação de custos com pessoal, com a utilização de veículos e com refeições.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de abril de 2022, resolve:

1. Aprovar a Diretiva Operacional Regional n.º 1/2022, que consubstancia o POCIR 2022, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia 1 de maio de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)